



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 041/CT/2018

Assunto: *Parecer sobre a equipe de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família.*

Palavras-chave: *Enfermeiros, Estratégia Saúde da Família; Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Qual a equipe mínima para atuar na Unidade Básica de Saúde (ESF)? Quais os papéis de cada servidor se tratando exclusivamente dos profissionais de Enfermagem?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2436/2017) tem na Saúde da Família estratégia prioritária para expansão, qualificação e reorganização da Atenção Primária à Saúde, reorientando o processo de trabalho das Equipes de Saúde da Família (eSF) ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. A Estratégia Saúde da Família (eSF) segue os preceitos do Sistema Único de Saúde a universalidade, a equidade e a integralidade. As Equipes de Saúde da Família (eSF) trabalham em um território definido, com o objetivo de identificar e dar resolução aos problemas a população adscrita ao seu território, por meio do vínculo com as famílias (BRASIL, 2017).

O trabalho é realizado por equipe multidisciplinar composta por no mínimo: médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, Enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o Agente de Combate às Endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: Cirurgião-Dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal. A população adscrita a cada eSF é 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica (BRASIL, 2017).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Na Portaria nº. 2.436 de 21 de setembro de 2017, são descritas as atribuições específicas dos diversos profissionais que compõe a eSF, são atribuições específicas do Enfermeiro: I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de Enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do Técnico/Auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação (BRASIL, 2017).

São atribuições específicas do Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de Enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação (BRASIL, 2017).

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a composição das equipes mínima de Estratégia Saúde da Família e as atribuições de seus membros devem corresponder ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

preconizado na Política Nacional da Atenção Básica respeitando a legislação do exercício profissional.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/08/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde, Portaria no. 2.436 de 21 de setembro de 2017. **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017.

Disponível em: <
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em 12/08/2018.